



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 0001/2025 - FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2025 - FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.406/0001-07, no uso de suas atribuições legais torna público o Processo Licitatório supracitado, conforme segue:

- 1) OBJETO:** Acolhimento em residência inclusiva por determinação judicial, a jovem com deficiência que não têm condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.
- 2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A residência inclusiva é um serviço socioassistencial de proteção especial de alta complexidade que visa garantir a convivência familiar e comunitária, respeitando a individualidade e as especificidades de cada jovem. É uma resposta às vulnerabilidades enfrentadas por jovens com deficiência em situação de abandono, negligência ou violência, proporcionando a eles um ambiente seguro, acolhedor e inclusivo. Considerando a determinação do Poder Judiciário Expresso pelo mandado nº 310070202951, o acolhimento de jovem, pessoa com deficiência, em uma residência inclusiva justifica-se como uma medida essencial para assegurar os direitos fundamentais dessa população, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/1990).
- 3) DA PREVISÃO LEGAL:** A presente contratação encontra respaldo no art. 75, da Lei n. 14.133/21, e alterações posteriores.
- 4) DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** A escolha do fornecedor atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Dispensa de Licitação por meio definido em Lei. Esclareça-se ainda que o fornecedor atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas em Lei, bem como é dotada de reputação ilibada e inquestionável. Neste sentido, a escolha recai sobre a empresa residência Inclusiva **Silva & Staviacz LTDA**, inscrita no CNPJ



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

48.021.630/0001-46, em face ao menor valor apresentado e demais requisitos já apontados anteriormente, bem como disponibilidade de vaga.

5) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	2123
PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO ABRIGO, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
REDUZIDO	4
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90
RECURSO FNAS	1.500.0000.0000.00 – RECURSO ORDINÁRIO

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- h) Atestado De Capacidade Técnica
- j) Declaração sobre:
 - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
 - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- ## 7) CONTRATO ADMINISTRATIVO:
- O contrato administrativo decorrente desta Dispensa de Licitação terá vigência de 90 dias, sendo fiscalizado por Odair J. Thomé ou qualquer outro nomeado a substituí-lo.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

- 8) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos, art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 9) DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:
 - I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
 - II - Página Oficial do Município;
 - III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021)
 - 2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Capinzal, 02 de fevereiro de 2025

LEANDRO JACO PAZO

Gestor Interino do Fundo de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO I

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

Esta entidade resolve por elaborar o Termo de Referência em conjunto com o ETP entendendo ser mais prudente a organização das informações quando em apenas um documento e conseqüente melhor aproveitamento do tempo, tornando as etapas mais céleres.

1. Rubrica Orçamentária:

Recursos Próprios: 100%

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	2123
PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DO ABRIGO, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE
REDUZIDO	4
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90
RECURSO FNAS	1.500.0000.0000.00 – RECURSO ORDINÁRIO

2. Prazo de Vigência: 31/12/2025

3. Local de entrega/execução:

Na Própria Instituição.

4. Prazo de entrega/execução: Imediata.

5. Condições de pagamento: após a apresentação das respectivas notas fiscais acrescidas de mais documentos caso o Fundo julgue necessário, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

6. Fiscal de Contratos: Odair José Thomé



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

7. **Validade da proposta:** 60 dias

Os membros abaixo relacionados se responsabilizam pela elaboração deste ETP – Estudo Técnico Preliminar e TR – Termo de Referência:

Capinzal, 14 de Janeiro de 2025.

Leandro Jacó Paza
Gestor Interino do Fundo Municipal de Assistência Social

Edineia Popp Boff
Diretora Administrativa de Assistência Social

Odair José Thomé
Fiscal de Contratos



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Estado de Santa Catarina

DIRETORIA DE LICITAÇÕES 
Secretaria de Administração e Finanças

ANEXO II

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO
Nº0001/2025/FMAS**

O Município de Capinzal justifica a desnecessidade de divulgação de aviso de dispensa de licitação para: Acolhimento em residência inclusiva por determinação judicial, a jovem com deficiência que não têm condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar.

Inicialmente cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Vê-se que publicação é preferencial e não obrigatória, contudo, a sua não divulgação deve ser justificada.

Quanto à publicação referida no § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que visa dar publicidade no intuito de obter proposta ainda mais vantajosa, tem-se que no caso em apreço não traria o efeito desejado. Ocorre que no presente caso, não se justifica a sua publicação, considerando que o Município de Capinzal foi oficiado pelo Poder Judiciário, pelo Mandado 310070202951, para acolhimento Institucional de Serviço de Proteção de Alta Complexidade (residência Inclusiva). Desta forma, tem-se que a publicação pelo prazo mínimo de 3 (três dias) úteis atrasará ainda mais todo o procedimento. Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias para obtenção de proposta ainda mais vantajosa.

LEANDRO JACO PAZO

Gestor Interino do Fundo de Assistência Social